



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº 2/2025/Cadaval

**Aquisição de serviços de lavagem e higienização de contentores de RSU para o ano
de 2025**



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a “**Aquisição de serviços de lavagem e higienização de contentores de RSU para o ano de 2025**”.

Cláusula 2ª

Prestação do serviço

A prestação do serviço será de acordo com o Anexo ao caderno de encargos (Anexo I – Especificações técnicas).

Cláusula 3ª

Prazo de prestação de serviço

A prestação de serviços ocorrerá durante o ano de 2025 de acordo com o mapa abaixo:

Número de contentores	Mês
983 de 1000L	Março
80 de 100L	
983 de 1000L	Julho
80 de 100L	
983 de 1000L	Novembro
80 de 100L	

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorre para o prestador de serviços a obrigação de executar um serviço de qualidade, em conformidade o objeto do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Acompanhamento da prestação de serviços

Para a correta execução dos trabalhos compreendidos nos serviços objecto deste Caderno de Encargos, o prestador de serviços deverá cumprir com as normas legais e profissionais aplicáveis à presente prestação de serviços, compreendendo a mesma tantas fases quantas as legalmente estabelecidas para a realização de uma prestação de serviços desta natureza.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da prestação deste serviço.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução da prestação do serviço.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 7ª

Preço base

O Preço base é fixado em **45.000,00 €** (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente Caderno de Encargos, o Município do Cadaval pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Cadaval.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Cadaval, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas.
2. Havendo lugar a serviços complementares, o preço correspondente deverá ser orçamentado, para efeitos de autorização prévia e posterior pagamento.
3. Em caso de discordância por parte do Município do Cadaval, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas, preferencialmente através de transferência bancária.
5. O prestador de serviços deve remeter as faturas para o Município do Cadaval, edifício dos Paços do Concelho.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Se o prestador de serviços não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Município do Cadaval, pode a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Cadaval, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 5% do respectivo preço contratual.
3. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte do Município do Cadaval, pelo que, em caso de incumprimento grave do prestador de serviços, aquela pode optar pela resolução do contrato.
4. Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo prestador de serviços, assistirá ao Município do Cadaval o direito de exigir notas de credito por incumprimento parcial do contrato ou de efectuar desconto directo nos pagamentos mensais.

Capítulo III

Força maior e resolução do contrato

Cláusula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 12ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Cadaval, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Cláusula 11ª

Caução

Não é exigível caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução litígios

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo atribuído à comarca do Cadaval, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua actual redacção e demais legislação.

Documento aprovado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Alexandre da Silva Pinteus.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Anexo I

Especificações Técnicas

- a) Lavagem e desinfecção de contentores de resíduos sólidos urbanos (RSU) de superfície e contentores semienterrados;
- b) A lavagem e desinfecção deverá ser efetuada em todos os contentores de RSU, de superfície e semienterrados, do concelho da entidade adquirente, com recurso a viaturas apropriadas para o efeito.
- c) A equipa de lavagem deveser constituída por um motorista e dois ajudantes
- d) A lavagem dos contentores será realizada, logo após a passagem da viatura de recolha de RSU da entidade adquirente, sendo utilizados os produtos químicos legalmente permitidos e adequados ao serviço a prestar;
- e) As viaturas de lavagem não podem permitir escorrências para a via pública e devem ter funcionamento silencioso e não poluente.
- f) A lavagem e desinfecção inclui o interior e o exterior dos contentores e zona envolvente.
- g) No caso dos contentores semienterrados inclui, a aspiração de lixiviados, a lavagem da cuba, da tampa e do revestimento, devendo ser utilizados os meios necessários para garantir a eficácia do serviço.
- h) O abastecimento de água para as operações de lavagem, será da responsabilidade da entidade adquirente, e o destino final das águas residuais resultantes das lavagens, será indicado pela mesma, não comportando custos para a prestadora de serviços, pela sua descarga.
- i) Todas as despesas referentes aos produtos consumíveis e equipamentos necessários para a execução do serviço de lavagem e desinfecção, são por conta do prestador de serviços.
- j) No final do processo da operação de lavagem, o prestador de serviços deveser repor cada contentor de superfície na sua localização inicial, devidamente travado, com os travões de roda e devidamente fixos nos suportes metálicos, caso existam.
- k) Caso os serviços de limpeza verifiquem situações de contentores em mau estado de limpeza após a realização do serviço, reserva-se o direito de exigir ao prestador de serviços a repetição da lavagem.
- l) Durante a realização dos trabalhos, a equipa de lavagem deveser sinalizar os trabalhos, cumprindo as normas de segurança em vigor.
- m) A entidade prestadora do serviço obriga-se, com periodicidade semanal e formato Excel, a apresentar os relatórios de execução dos trabalhos, bem como a faturação acordada, nos termos do presente caderno de encargos.